

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Proposta de Emenda à Lei Orgânica: 3/2023

Processo: 7640/2023

Autor(a): Leonardo Monjardim.

Ementa: " Projeto de Emenda à Lei Orgânica 72/2021, para incluir o § 3º no artigo 7º "

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Leonardo Monjardim, propõe Emenda à Lei Orgânica 72/2021, para incluir o § 3º no artigo 7º.

II – PARECER DO RELATOR

Trata-se de uma pretensão legislativa a qual este Edil Presidente da comissão parlamentar supramencionada avoca a matéria para a sua relatoria de modo que este núcleo legislativo tem o condão de apreciar estritamente os ditames de constitucionalidade e legalidade das proposições crivadas a esta casa.

Destarte não vislumbro óbice constitucional na Proposta de Lei Orgânica em sopeso, pois inobstante verse sobre matéria previdenciária e pessoal da administração pública, a Lei Orgânica Municipal em simetria à Constituição Federal, respectivamente perante seus artigos 80 e 61 compelem a iniciativa privativa do Poder Executivo somente para propor Leis Ordinárias e Complementares, cujas normas de natureza jurídica distinta de Emenda à Lei Orgânica, não contemplada esta, pelas classes normativas ora exaradas, por padecer de autoridade constitucional.

Do mesmo modo não há porque se falar em vício de competência, porquanto versa sobre interesse local, ou seja, o ordenamento previdenciário regente dos(as) servidores(as) munici



país efetivos(as), conforme preconiza o artigo 30, I da magna carta, corroborado simetricamente pelo dispositivo de número 18, I do diploma orgânico do município.

Outrossim, reputo o vertente pleito legislativo como materialmente convergente ao texto republicano, a considerar que visa adentrar em consonância com a Reforma da Previdência oriunda da Emenda Constitucional nº 103/19 de modo que o chefe de governo deve encaminhar Projeto de Lei Complementar atinente à tal efetividade do poder constituinte derivado reformador.

III – VOTO

Ante o exposto, pugnamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da proposição em cotejo.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de agosto de 2023.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Assinado eletronicamente de acordo com o “Câmara Verde”



